

Decreto N° 042/98

Regulamenta o uso de transporte escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natalândia – MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que lhe confere o art. 120, I , letra A da lei N° 042,

Decreta:

Art. 1º - Os ônibus escolares como todos os veículos de transporte de alunos, passageiros, cargas, e etc., de acordo com a necessidade e calendário de cada departamento ficarão sob responsabilidade do secretário de obras e transportes.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Renovam-se as disposições em contrário.

Natalândia, 07 de outubro de 1998.

Orisvaldo Spirandeli
Prefeito Municipal